

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>



Resenha do artigo intitulado “Juiz das Garantias - Instrumento jurídico para garantir o princípio da imparcialidade”¹

Review of the article entitled “Guarantee Judge – A legal instrument to guarantee the principle of impartiality”

ARK: 44123/multi.v7i13.1672

Lucas França Rodrigues²

 <https://orcid.org/0009-0003-6050-4251>

 <http://lattes.cnpq.br/9938735068426970>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: contatolucasfranca@hotmail.com

Rafael Gennari de Souza³

 <https://orcid.org/0009-0002-9662-301X>

 <http://lattes.cnpq.br/7459588863299867>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: rafael_gennari@hotmail.com

Resumo

Este trabalho se trata de uma resenha do artigo intitulado “Juiz das Garantias - Instrumento jurídico para garantir o princípio da imparcialidade”, que tem como autores Felipe Augusto Rodrigues Ambrosio e Arthur Shigueo Inoue. O artigo foi publicado no periódico “Arquivo Jurídico – Revista Jurídica Eletrônica da UFPI”, no Vol. 10, edição n. 2, jul.-dez., 2023.

Palavras-chave: Garantias fundamentais; Princípio da imparcialidade; Juiz das garantias.

Abstract

This work is a review of the article entitled "Guarantee Judge - a legal instrument to guarantee the principle of impartiality". The authors of this article are: Felipe Augusto Rodrigues Ambrosio; Arthur Shigueo Inoue. The article was published in the periodical "Arquivo Jurídico - Revista Jurídica Eletrônica da UFPI", in Vol. 10, issue no. 2, jul.-Dec., 2023.

Keywords: Fundamental guarantees; Principle of impartiality; Guarantee Judge.

Resenha

A presente resenha trata do artigo intitulado “Juiz das Garantias - Instrumento jurídico para garantir o princípio da imparcialidade”, que tem como autores Felipe

¹ Trabalho da disciplina Trabalho de Curso - TC, do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus. Trabalho realizado sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. Os trabalhos de revisão linguística foram realizados por Isabela Gennari de Souza.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Augusto Rodrigues Ambrosio e Arthur Shigueo Inoue. O artigo foi publicado no periódico "Arquivo Jurídico – Revista Jurídica Eletrônica da UFPI", no Vol. 10, n. 2, jul.-dez., 2023.

A experiência e formação de um intelectual influencia significativamente sua reflexão sobre os assuntos que pretende escrever. Conheçamos, resumidamente, um pouco sobre o currículo dos autores.

Felipe Augusto Rodrigues Ambrosio, um dos autores deste artigo, é bacharel em Direito (2014) e mestre em Ciência Jurídica (2017). Ambrosio é professor da Universidade do Contestado e membro pesquisador do grupo de pesquisa em Direito Contemporâneo. Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/7849937789559934>. Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0002-0003-380>.

Arthur Shigueo Inoue, outro autor deste artigo, é estudante de direito na Universidade do Contestado. Possui Ensino Médio pelo Colégio Bom Jesus (2016) e atualmente é estagiário da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina. Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/6956000275300388>.

O artigo se divide nos capítulos a seguir: resumo, palavras-chave, introdução, processo penal brasileiro: sistema acusatório sob uma herança inquisitorial, desvendando a importância da imparcialidade no processo penal brasileiro, juiz das garantias: um instrumento de concretização da imparcialidade e do sistema acusatório, considerações finais, referências.

O referido artigo faz um aprofundamento da análise do instituto jurídico do juiz das garantias e apresenta a evolução histórica dos modelos processuais penais existentes, percorrendo sobre o princípio da imparcialidade e trazendo uma explicação sobre a figura jurídica do juiz das garantias. Explora ainda a implementação desse instituto no Brasil e a decisão do STF que suspendeu sua vigência, concluindo sobre a relevância do juiz das garantias para que seja assegurado um julgamento imparcial.

O tema do texto de Ambrosio e Inoue é "Juiz das Garantias - Instrumento jurídico para garantir o princípio da imparcialidade". O problema discutido pelo artigo foi o que se segue "o Código de Processo Penal brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei 3.689/1941 (BRASIL, 1941), prevê que o magistrado possa determinar a realização de diligências, consoante se infere no artigo 156, inciso I, do Código de Processo Penal, sendo referida competência atrelada ao sistema inquisitorial". Partiu-se do seguinte pressuposto "o juiz das garantias busca retirar os resquícios que o sistema inquisitório ainda possuía no diploma processual penal brasileiro".

O artigo teve como principal objetivo, nas palavras dos autores, "debater sobre o instituto jurídico do juiz das garantias no processo penal brasileiro". Seus objetivos específicos foram apresentar, sob uma perspectiva histórica, a evolução dos sistemas penais vigentes nas mais diversas sociedades, suas classificações, assim como demonstrar a importância da imparcialidade da figura do juiz como garantia de um julgamento justo.

A temática do artigo resenhado se justifica para os juristas, e para a sociedade em geral, pelo fato de que, ainda que a imparcialidade do juiz esteja prevista na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e em outros diplomas legais, ainda subsistem no Código de Processo Penal, instituído pelo Decreto-Lei 3.689/1941 (BRASIL, 1941), resquícios do sistema inquisitorial. A implementação de um juiz das garantias, prevista pela Lei 13.964/19 (BRASIL, 2019), cuja eficácia encontra-se suspensa pelo STF, visa a retirada desses resquícios presentes na legislação processual penal, a fim de garantir um julgamento justo e imparcial.

No desenvolvimento da pesquisa presente no artigo ora analisado foi aplicada metodologia baseada em um estudo histórico-monográfico. Seu objetivo foi realizar revisões da literatura, fundamentadas no mapeamento qualitativo das peças técnicas

analisadas. A pesquisa utilizou uma abordagem dedutiva hipotética para estudar a legislação.

Os autores apontam precisamente que a Lei 13.964/19 (BRASIL, 2019) incorporou ao arcabouço legal brasileiro a figura jurídica do juiz das garantias, consolidando o conceito de um juiz imparcial no comando do processo. Tal instrumento jurídico trata-se de dois juízes operando em um mesmo processo, todavia, em fases diferentes. Embora a Lei 13.964/2019 (BRASIL, 2019) descreva que o sistema acusatório é adotado pelo processual penal brasileiro, nesse sistema a produção das provas fica a cargo somente das partes do processo. Apesar disso, o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) prediz que o juiz pode ordenar o exercício de diligências, sendo aludida competência vinculada ao sistema inquisitorial. Deste modo, o juiz das garantias busca eliminar os fragmentos que o sistema inquisitório ainda possua no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). Depois da publicação da Lei 13.964/2019 (BRASIL, 2019), o ministro Dias Toffoli, no dia 15 janeiro de 2020, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6298 MC/DF, interrompeu a introdução do instituto do juiz das garantias. Após isso, o ministro Luiz Fux, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6299 MC/DF, ordenou que a temática fosse decidida em Plenário.

Esclarecem os autores que o Direito Processual Penal regula o *jus puniendi*, que se refere ao direito de punir do Estado. No sistema de processo penal, existem três principais sujeitos: defesa, acusação e julgador (magistrado). Neste sentido, o magistrado deve manter a imparcialidade entre as partes no decorrer do processo. Ademais, o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) possui impedimentos e suspeições (descritos nos artigos 252 e 254, respectivamente) que são aplicados quando circunstâncias pessoais comprometem a imparcialidade.

Ressaltam ainda os autores que o Ministério Público é um órgão independente, não subordinado aos poderes estatais, que opera como defensor da ordem jurídica. No âmbito penal, o Ministério Público representa o Estado-Administração, comunicando ao Estado-Juiz a intenção de aplicar punições.

Apresentam os autores, assertivamente, que é característico do sistema inquisitório a centralização das funções de acusação, de defesa e de julgamento em uma só pessoa: o juiz. Adicionam que, apesar das mudanças no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) ao longo dos anos, ainda há vestígios do sistema inquisitório. Discorrem ainda que o referido Código é influenciado por uma combinação de princípios autoritários e democráticos populares, com raízes no Código Rocco de Processo Penal, utilizado na Itália durante o regime fascista de Mussolini. Por fim, salientam os autores que, no sistema inquisitivo, o juiz pode ordenar a obtenção de evidências, não somente o órgão público ou a vítima.

Por outro lado, os autores fazem uma interessante abordagem: o sistema acusatório estabelece que as funções de acusar, de julgar e de defender devem ser exercidas por pessoas de instituições diferentes. Nesse sistema, o juiz que será responsável pelo julgamento da ação não atua na etapa de coleta provas, o que faz com que sua imparcialidade não seja afetada pelos trabalhos realizados quando da coleta de provas. No sistema acusatório, a distribuição de papéis entre organizações diferentes é essencial e não pode ser dispensada. Esse método de processo teve origem na Grécia antiga e foi adotado no direito romano, germânico e inglês, porém, foi suprimido no século XIII com a ascensão do sistema inquisitorial e ressurgiu na Era Moderna. O sistema acusatório é otimizado sob o governo democrático, uma vez que são aplicadas as diretrizes constitucionais de um Estado baseado na democracia e no direito. Nesse

sistema, existe equilíbrio entre defesa e acusação, garantindo-lhes acesso aos documentos do processo e igualdade para apresentar evidências que sustentem seus argumentos.

Na sequência, os autores afirmam com proficiência que o sistema processual misto, originado na Revolução Francesa, divide o processo penal em duas partes: uma investigação inicial, semelhante ao sistema inquisitório, e uma fase de julgamento com características do sistema acusatório. O sistema misto combina elementos do sistema inquisitório e acusatório, sendo chamado de inquisitivo garantista devido a essa fusão. No Brasil, o sistema misto era oficialmente adotado, no entanto, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o processo penal brasileiro se aproximou do sistema acusatório. Além disso, há pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça confirmando que o sistema acusatório é o aplicado no processo penal brasileiro.

Os autores, com muita eficiência, demonstram como se deu a evolução da figura do juiz no processo penal, com destaque para a transição de um sistema inquisitório para um sistema acusatório, este último mais democrático por afastar do magistrado a função investigatória. Demonstram os autores como a atuação do Tribunal Europeu de Direitos Humanos influenciou países como Itália e Espanha a modificar suas legislações e exploram as características dos ordenamentos processuais penais de países signatários da Convenção Europeia de Direitos Humanos (EUROPA, 1950), como o sistema alemão de juiz das garantias. O artigo aborda ainda a adoção do instituto do juiz de garantias no Brasil e os obstáculos em sua implementação, posto que a vigência da Lei 13.964/19 (BRASIL, 2019) encontra-se suspensa pelo STF, aguardando decisão pelo plenário da corte. Os nobres autores observam que o STF tem adotado uma posição de fortalecimento dos princípios democráticos, o que indica uma possível tendência de decisão favorável à implantação do juiz das garantias no país.

Por fim, de maneira esclarecedora, os autores externam a importância do juiz das garantias para assegurar um julgamento imparcial, ressaltando ser necessário que haja uma alteração no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) para a sua implementação e expondo que tal instituto é previsto na legislação da maioria das nações que se constituem enquanto Estado Democrático de Direito. O instituto do juiz das garantias prevê que o processo penal seja dividido em duas fases, que ficarão sob a responsabilidade de juízos distintos, garantindo que o juiz que proferirá a sentença não tenha a sua imparcialidade contaminada durante a fase da produção de provas. Assertivamente, o artigo conclui ser necessário que seja solucionada a questão da vigência da Lei 13.964/19 (BRASIL, 2019) a fim de que a figura do juiz de garantias seja implementada no ordenamento jurídico brasileiro.

Referências

AMBROSIO, Felipe Augusto Rodrigues; Inoue, Arthur Shigueo. Juiz das garantias instrumento jurídico para garantir o princípio da imparcialidade. **Arquivo Jurídico - Revista Jurídica Eletrônica da UFPI**. Vol. 10, n. 2, jul.-dez., 2023. Disponível em: <<https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/issue/view/694>>. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689**, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

Disponível em:

<www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.964**, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm>. Acesso em: 27 out. 2023.

EUROPA. **Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950**. Disponível em:

<https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention_por>. Acesso em: 16 out. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI:

10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 15 out. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI:

10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 15 out. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI:

10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 03 out. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI:

10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 set. 2023.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação Direta de**

Inconstitucionalidade 6.298. - Distrito Federal, Rel. Min. Luiz Fux. Decisão monocrática. Julgamento: 22 jan. 2020. Publicação: 03 fev. 2020. Disponível em:

<<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1060157/false>>. Acesso em: 29 set. 2023.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação Direta de**

Inconstitucionalidade 6.299. - Distrito Federal, Rel. Min. Luiz Fux. Decisão monocrática. Julgamento: 15 jan. 2020. Publicação: 03 fev. 2020. Disponível em:

<<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1059920/false>>. Acesso em: 29 set. 2023.